



## **EDITAL 2/2020**

Dispõe sobre a Campanha de indicações de alunos para ingresso para o ano letivo de 2021 para o Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, denominada de **MEU COLÉGIO É 10**.

**CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA – CNPJ: 60.243.961/0002-30**, com endereço a Avenida 23, nº 055, Centro – CEP: 14.780-320 – Barretos/SP, mantenedora do **COLÉGIO BARRETOS**, no uso de sua autonomia e atribuições legais, torna público os critérios do regulamento da campanha de indicações de alunos para ingresso no ano letivo de 2021 em um dos anos/séries dos ciclos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, aqui denominada de **MEU COLÉGIO É 10**, respeitando-se o número de vagas da instituição de ensino, e demais regras previstas no presente Edital, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Escolar, Lei 9.870/99 e demais normas que regulam a matéria.

### **1. DA CAMPANHA - DESCONTO**

1.1 A Campanha **MEU COLÉGIO É 10**, tem caráter de incentivo ao estudo e visa possibilitar aos alunos regularmente matriculados no ano de 2021 denominados de "**indicantes**", a possibilidade de indicação de novos alunos, caracterizados como "**indicado**" para ingresso no ano de 2021 em um dos anos/séries dos ciclos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, tendo como contrapartida a obtenção de bônus, conforme regras estabelecidas no presente edital.

1.2 É elegível a ser "**indicante**" dentro da Campanha **MEU COLÉGIO É 10**, o aluno que atenda cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) estar regularmente matriculado no ano de 2021, em uma das modalidades de ensino;
- (ii) indicar o Colégio Barretos para pelo menos 01(um) amigo aqui denominado apenas de "I" indicado, que venha a realizar a matrícula para ingresso no ano letivo de 2021;
- (iii) Participará do programa, o candidato "**indicado**" por um indicante, que venha a efetuar matrícula em um dos anos dos ciclos do ensino Fundamental I, Fundamental II ou no Ensino Médio ;
- (iv) O "**indicado**" não pode ter sido aluno no Colégio Barretos nos últimos 03 (três) anos.

## 2. DOS BENEFÍCIOS — BÔNUS

2.1 Como benefício, na campanha **MEU COLÉGIO É 10**, será concedido ao "**indicante**" bônus equivalente a **10% (dez por cento) de desconto na mensalidade paga no boleto — exceto matrícula**, por cada "**indicado**", desde que cumpridas todas as regras instituídas neste Edital.

2.2 Será concedido ao "**indicado**" bônus equivalente a **10% (dez por cento) de desconto na mensalidade paga no boleto — exceto matrícula**, pela indicação recebida, desde que cumpridas todas as regras instituídas neste Edital. O aluno indicado pode participar da campanha através das indicações e fazendo jus ao bônus, desde que cumpridas as regras instituídas neste Edital.

2.3 Em observância aos critérios de discricionariedade e conveniência, a Instituição de Ensino na campanha meu colegio é 10 concederá o **desconto de 50 % (cinquenta por cento), não sendo cumulativo**, para o aluno "**indicante**" e para o aluno "**indicado**" das matrículas que se efetivarem no período de vigência da campanha.

2.4 Para que o bônus seja cadastrado ao "**indicante**", o nome do aluno deverá ser informado no ato da matrícula do aluno "**indicado**" junto com a documentação obrigatória. O bônus ao "**indicado**" será cadastrado no ato da matrícula.

2.5 Não há limite para indicação, contudo o percentual de desconto previsto no item 2.1, incidirá sobre o valor vigente da mensalidade expresso no boleto expedido pelo COLÉGIO BARRETOS, **podendo contemplar até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do "indicante", não contemplando o material didático.**

2.6 O bônus adquirido pelo "**indicante**" incidirá sobre a mensalidade do mês seguinte em que ocorrer a matrícula do "**indicado**", **a partir do ano letivo de 2021.**

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

3.1 A campanha **MEU COLÉGIO É 10**, é uma iniciativa única e exclusiva do Colégio Barretos.

3.2 Não serão consideradas as indicações de amigos (indicado), que apesar de matriculados, no período da campanha, venha:

- (i) Efetuar o cancelamento da matrícula;
- (ii) Ficar inadimplente com as mensalidades;
- (iii) Realizar transferência externa;
- (iv) Abandonar o curso.
- (v) Ser computado anteriormente para fins de benefício a outro aluno "**indicante**".
- (vi) O "**indicado**" que tenha sido aluno no Colégio Barretos nos 03 (três) anos anteriores.

3.3 O "**indicante**" não receberá o bônus se indicar um candidato ("**indicado**") que tenha efetuado sua matrícula anterior à data do registro de indicação na secretaria, mesmo que a diferença seja de dia(s), horas, minutos ou segundos.

3.4 No caso de mais de uma indicação para o mesmo "**indicado**" será considerada a indicação para o "**indicante**" que registrou as informações do "**indicado**", na data mais antiga, respeitada a informação prestada pelo "**indicado**" conforme especificado no item 3.2 (iii).

3.5 As indicações que forem realizadas pelo "**indicante**", com informações de "**indicado**" de forma incompleta ou com dados incorretos serão invalidadas.

#### 4. DA PERDA DO BENEFÍCIO

4.1 Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, o beneficiário perderá o bônus previsto no item 3.1, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- (I) o "**indicado**" não realizar o pagamento da mensalidade dentro do mês de referência conforme vencimento estipulado no boleto de pagamento;
- (II) o "**indicante**" ou o "**indicado**" realizar cancelamento de matrícula, abandono de curso ou transferência externa;
- (III) houver constatação de fraude na indicação ou informações falsas prestadas para obtenção do referido bônus da Campanha **MEU COLÉGIO É 10**;

4.2 A perda do benefício pelo "**indicante**" prevista no item (i) e (ii) incidirá sobre a mensalidade do mês seguinte em que ocorrer o atraso no pagamento pelo "**indicado**", ou fato gerador.

4.3 Os efeitos da perda do benefício pelo "indicante", prevista no item (iii), serão aplicados às mensalidades vencidas (em aberto) e às vincendas, caso existam.

4.4 Não estão incluídos no bônus previsto no item 3.1, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Escolar:

- i) Serviços extraordinários de realização da prova substitutiva;
- ii) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
- iii) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, transporte escolar, livros, atividades extraclasse, viagens, reciclagem, uniformes e demais serviços ou documentos.

## **5. DO VALOR DAS MENSALIDADES**

5.1 Os valores das mensalidades de cada ciclo do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio são os valores publicados pelo COLÉGIO BARRETOS, atendendo à autonomia e a conveniência, observados os descontos concedidos a título de pontualidade no pagamento das mensalidades.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os alunos participantes concordam que, pelo simples ato de inscrição e indicação de candidatos para o ingresso de **indicados** no Colégio Barretos - ano de 2021, manifestam sua total concordância com as regras e condições da presente CAMPANHA, não podendo alegar desconhecimento.

6.1 Serão automaticamente excluídos os participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste Regulamento.



6.2 A premiação (bônus) é pessoal e intransferível e terá validade somente para o ano letivo de 2021, devendo ser cadastrado o desconto pela tesouraria da instituição de ensino ao aluno **indicante**, mediante ao cumprimento das regras estabelecidas;

6.3 A campanha e premiação é aberta a todos os alunos matriculados na instituição de ensino, inclusive, podem participar os alunos com pendência financeira.

6.4 Ao participar da campanha **MEU COLÉGIO É 10** e efetuar indicação, o aluno se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pela Instituição de ensino em veiculações na mídia ou em peças publicitárias.

6.6 Em atendimento aos artigos 7º, 8º e 14 da Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor, o Contratante e o Aluno Beneficiário do contrato de prestação de serviços educacionais, autoriza (m) e consente (m) ao acesso aos dados pessoais, dados sensíveis e informações pessoais para atender a finalidade de participação na Campanha **MEU COLÉGIO É 10**.

6.7 O Contratante e Aluno Beneficiário entendem (m) que este Termo de Autorização e Consentimento e o Regulamento da Campanha **MEU COLÉGIO É 10**, tem a natureza jurídica de um contrato e concorda que o aceite implicará na vinculação aos seus termos e condições e aos termos e condições do contrato de prestação de serviços educacionais.

6.8 Quaisquer decisões sobre o Regulamento da campanha e eventuais casos omissos nesse documento, serão tomadas e deliberadas pela direção do **COLÉGIO BARRETOS**.

Barretos, 23 de Julho de 2020.

CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA.  
COLÉGIO BARRETOS.